



RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01-2020

Seguem respostas de questionamentos relativos ao edital de pré-qualificação nº 01-2020 que tem por objeto: *“Pré-qualificação para realização de licitação restrita aos pré-qualificados, cujo objeto será a contratação de obras e serviços de otimização do Sistema de Macrodrenagem dos córregos Vilarinho, Nado e Ribeirão Isidoro - Intervenções para o tempo de retorno (TR) de 10 anos”*:

1-Considerando que o próprio governo previu através da Medida Provisória 931, de 30 de março de 2020, que as sociedades cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderão, excepcionalmente, realizar assembleia de sócios no prazo de sete meses, contado do término de seu exercício social (Artigo 4) e que enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais em razão da pandemia da COVID-19, os atos sujeitos a arquivamento serão contados da data em que a respectiva junta comercial estabelecer a prestação regular dos seus serviços (art.6); Considerando que em razão da atual pandemia ocasionada pelo COVID- 19, as juntas comerciais de todo país estão com atendimento reduzido e/ou prejudicado, atrasando o registro do balanço ref ano de exercício 2019; É correto nosso entendimento que será aceito o Balanço Patrimonial do exercício de 2018, para fins de atender o disposto no edital e seus anexos, em especial ao item 10.2.4?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Conforme disposto no item 10.2.4.2 do edital, deverá ser apresentado balanço patrimonial do último exercício social exigível. Com a edição da Medida provisória 931/2020 e a ampliação dos prazos para realização das assembleias gerais ordinárias para sete meses após o fim do exercício social, será aceita a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, para aquelas pessoas jurídicas que se enquadrarem nas disposições na medida provisória 931/2020.

2- Será permitida a participação de empresas estrangeiras devidamente constituídas no Brasil?

Resposta: O edital não veda a participação de sociedades empresárias estrangeiras em funcionamento no país. No entanto, por tratar-se de licitação nacional, deverão ser atendidas todas as exigências do edital, acrescidas da exigência constante no item 10.2.1.4 do edital, qual seja, a apresentação de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. Em caso de formação de Consórcio, a liderança deverá ser exercida obrigatoriamente por empresa brasileira, nos termos do art. 33,§1º da lei 8.666/93, aplicável ao Regime Diferenciado de contratações, por expressa previsão legal.

3- Em relação à qualificação técnica (atestados técnicos) será permitida apresentação de acervos técnicos de obras realizadas fora do país, devidamente traduzidos por tradutor juramentado?



Resposta: Será aceita a apresentação de atestados de obras realizadas no exterior, desde que autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Deverão ser atendidas todas as exigências de qualificação técnica dispostas no edital, inclusive aquelas atinentes ao registro dos referidos atestados de capacidade técnica profissional e operacional nas entidades profissionais competentes no exterior, ou no caso de ausência destas ou na inexistência de registros de atestados por elas, que seja providenciado o registro no CREA- Conselho Regional de Engenharia, nos termos facultados pela resolução CONFEA/CREA nº 1.025/2009.

4- Estamos entendendo que para a fase de pré-qualificação não será exigido dos licitantes em participação isolada ou em forma de Consórcio a apresentação do Registro no Cadastro de Fornecedores junto ao SUCAF. E, que, os licitantes deverão estar devidamente cadastrados quando da futura licitação conforme disposto no item 4.1.2 e 4.1.2.1. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto. O registro regular no SUCAF só será exigido para fins de participação na licitação restrita, nos termos do item 4.1 e subitens do edital, aplicável tanto as empresas com participação isolada, quanto as empresas consorciadas. O item 10.2.1.5.1 do edital será alterado, excluindo-se a exigência de comprovação de regularidade cadastral no SUCAF pelas empresas consorciadas por ocasião da apresentação da documentação de pré-qualificação. Tal alteração se faz necessária para garantir a isonomia entre as empresas que participarão isoladamente do certame e as que optarem pela participação em consórcio.

5- Consta publicação de duas empresas já qualificadas, pergunto, conforme vão recebendo a documentação já vão analisando e qualificando?

Resposta: Conforme as interessadas vão apresentando a documentação para pré-qualificação, a Comissão de Licitações já vai analisando e publicando os resultados individuais de cada empresa/Consórcio. Ressaltamos que o prazo recursal conta a partir de cada publicação de deferimento/indeferimento de pré-qualificação, nos termos do item 11.1 do edital.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.

Kely Cristina Santos Venier
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria SMOBI/SUDECAP nº 80/2020